



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B Nº 325/2023

Brejetuba/ES, 24 de janeiro de 2023.

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos com o presente, encaminhar para a competente deliberação desta Casa de Leis, através de Vossas Excelências, o Projeto de Lei incluso, com a seguinte ementa: "Veda a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na lei nº 11.340/2006 (lei maria da penha), para exercer cargo ou emprego público no município de Brejetuba, no âmbito do executivo, legislativo e administração indireta".

A violência doméstica, em especial contra a mulher (que é o tipo mais comumente verificado em todo nosso país) é um desafio a ser combatido em razão do elevadíssimo número de mulheres que sofrem violência física, sexual, psicológica e qualquer outro tipo de violência que atente contra os direitos das mulheres.

A violência de gênero contra a mulher é entendida como problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujos estudos apontam índices entre 20% a 75% desse tipo de agressão em diferentes sociedades. O Brasil foi o 18º país da América Latina a adotar uma legislação para punir agressores de mulheres. A Lei Maria da Penha cumpre determinações estabelecidas por uma convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA), intitulada "Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher", realizada em Belém (PA) e ratificada pelo Brasil. (Fonte: Agência Senado).

Dessa maneira, como forma de contribuir no combate a violência contra mulher, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba, propõe a presente lei, de modo a impedir que pessoas condenadas por crimes definidos na Lei 11.340/2006 venham ocupar cargo público de qualquer tipo, no âmbito dos poderes legislativo, executivo e administração indireta.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 24 de janeiro de 2023.

JAIRO CUNHA
Presidente

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice-presidente

ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 15/02/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000055/2023

Número do processo: 0000055/2023

Número único: 869.J37.0W6-8D

Solicitação: 6 - Projeto de Lei

Número do protocolo: 1563

Número do documento:

Requerente: 50 - MESA DIRETORA

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: - 29630-000

Bairro: ULIANA

Complemento:

Município: Brejetuba - ES

Loteamento: Condomínio:

Fax:

Telefone: Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Atualmente com: ijanete vieira dias leonora

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Org. de destino:

Protocolado por: ijanete vieira dias leonora

Previsto para: 15/03/2023 13:02

Concluído em:

Situação: Não analisado

Protocolado em: 15/02/2023 13:03

Súmula: Encaminha Projeto de Lei C.M.B Nº 325/2023.

Observação:

ianete vieira dias leonora
(Protocolado por)

MESA DIRETORA
(Requerente)

Hora: 13:03:09





Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI CMB Nº 325/2023.

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que, que esta Casa de Leis Aprovou e o Executivo Sancionou a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público, seja estável, temporário ou comissionado, no município de Brejetuba, no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 24 de janeiro de 2023.

JAIRO CUNHA
Presidente

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice-presidente

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.